

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO :CTR-00073/2025



ALUNO(A)

Aluno.....: AUGUSTO ALVARO SOARES RODRIGUES

Data Nasc.: 19/02/2019

Turma.....: SUB 09 - TERÇA E QUINTA - 18H - PROF. DIEGO

CONTRATANTE / REPRESENTANTE LEGAL

	OCITIO (I) (III L / I (I	LI ILLOCIATATAL LEGAL	
Responsável:FABIO ARRUI	DA SOARES		
RG:13371313	Órgão Emissor:		
CPF:06584146669		Estado Civil:Casado	
Endereço: AVENIDA ARGEN	ITINA		
Número:16	Complemento:Centro	Bairro:CENTRO	
Telefone:37991423490	Celular:37991423490	Email:fabioas83@yahoo.com.br	

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de um lado a Escola de Futebol Oficial do América Unidade PARA DE MINAS, de outro lado, designado simplesmente CONTRATANTE, especificado no anverso deste contrato, tem entre si justo contratado o que se segue.

- 1. O objeto deste contrato é a aquisição, pelo contratante, da prestação de serviços de orientação à prática de atividades físicas e esportivas.
- 2. As atividades esportivas serão desenvolvidas no interior do CLUBE AABB, situado à Rua PRESIDENTE VARGAS, nº 2650, VILA FERREIRA PARA DE MINAS, MG, nos horários contratados, os quais estão suscetíveis a alterações, sendo os novos horários de reposição dependentes de permissão e disponibilidade da escola de futebol. O contratante, pai ou responsável, AUTORIZA e assume toda a responsabilidade pel presente participação do menor **AUGUSTO ALVARO SOARES RODRIGUES**.
- 3. No caso da falta de professores, problemas com as instalações e clima, a Escola de Esportes compromete-se a repor a aula perdida, o período de atraso, garantindo o número médio de aulas no mês. Podendo essas reposições, serem realizadas em torneios, campeonatos amistosos fora do horário padrão das aulas, incluindo finais de semana e feriados.
- 4. O acesso dentro dos campos no período das aulas é de uso exclusivo para professores e alunos. Não será permitida a entrada d pais/responsáveis dentro dos mesmos, exceto a pedido do professor responsável.
- 5. O contratante, pai ou responsável, declara e assume responsabilidade de que o aluno está apto para a prática de atividades físicas, ficando Escola de Futebol isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 6. O não comparecimento do aluno às aulas não isenta do pagamento, tendo em vista à disponibilidade dos serviços colocados à disposição da aluno.
- 7. As despesas com taxa de inscrição, alojamento, alimentação e transporte em campeonatos externos e internos são de inteir responsabilidade dos pais/responsáveis.
- 8. Em caso de intenção de rescisão / cancelamento do contrato este somente será efetivada após comunicação formal à Escola de Futebo sendo o valor da mensalidade devido até a concretização desta, tendo o aluno frequentado as aulas ou não.
- 9. A falta de pagamentos por período igual, ou superior a 30 dias implicará no impedimento, ao aluno, de realização das aulas, até regularização da dívida. Após atraso de 90 dias na mensalidade, a matricula do aluno será cancelada sem aviso prévio, sendo cobrada taxa de rematrícula acerto da divida em caso de retorno, podendo haver aguardo em lista de espera.
- 10. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 de cada mês, em caso de atraso será cobrada multa de 2%, e Mora de 1% ao mês dividido proporcionalmente.
- 11. As cláusulas acima apresentadas não darão o direito a pedido de férias, exceção feita em caso de recomendação médica por escrito entregue antes de 04 faltas consecutivas.
- 12. O aluno ou contratante concede gratuitamente a Escola de Futebol o direito de suas imagens para divulgação da Escola de Esportes en fotos, folders, folhetos e propagandas de distribuição gratuita.
- 13. Neste caso o contratante declara ter lido o concordado expressamente com os termos do presente contrato, firmando o mesmo em duas vias e ficando com uma cópia.

Pará de Minas, 27 de Fevereiro de 2025

Justy

Fálico aruda soares